CONCURSO PÚBLICO

CP_003/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA GESTÃO E CONTROLO DE PROCESSOS ASSOCIADOS À GESTÃO DE "SHORT ADVANCED PROGRAMMES" NO ÂMBITO DA REDE RUN-EU

(CPV – 48190000-6)

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a considerar no concurso público cujo objeto é a **aquisição e manutenção de solução tecnológica integrada para a gestão e controlo de processos que o IPCA vai utilizar no âmbito das suas responsabilidades na rede RUN-EU (Regional University Network)**, conforme especificações técnicas em anexo

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
 a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Pelo CCP;
 c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 e) A proposta adjudicada;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Execução do contrato

1. Para efeitos de contagem de prazo, o contrato produzirá os seus efeitos a partir da data da outorga, terá a duração de 12 meses, renovável por 2 (dois) períodos iguais, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de (30) trinta dias.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos neste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how,* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Fornecer os serviços constantes no mapa de quantidades, anexo ao presente caderno de encargos;
 b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições do fornecimento de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Clausula 6.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no fornecimento de serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 7.ª

Preço

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder o preço base de € 74.800 (setenta e quatro mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido definido o valor do preço base através de uma consulta preliminar à empresa Codevision, S.A., nos termos disposto no artigo 35.º - A do CCP.
2. O valor considerado no número anterior, refere-se ao custo da aquisição do software, bem como, integra ainda o valor da manutenção e assistência durante o período do contrato.
3. O preço resultante da proposta é considerado anormalmente baixo, quando for igual ou inferior em 20 % ao preço base referido no número anterior da presente cláusula, conforme o disposto no artigo 71.º do CCP, de forma a garantir a qualidade dos equipamentos a adquirir.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

4. A fatura correspondente ao primeiro ano de execução do contrato, deverá ser emitida no final da instalação e aceitação do sistema pelo IPCA, e corresponde ao valor de aquisição do licenciamento do software e à respetiva manutenção e assistência técnica durante o período de um ano.
5. As faturas subsequentes, deverão ser emitidas anualmente, até à completa execução do contrato, e correspondem ao valor da manutenção e assistência técnica do software.
6. Das faturas deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição.
7. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
8. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore um novo documento contabilístico.
9. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 9.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 10.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 11.ª

Local e prazo de entrega

1. Os serviços de consultadoria, instalação e formação, deverão ser prestados nas instalações do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Campus do IPCA, sito em Vila Frescaínha S. Martinho, 4750-810 Barcelos, ou em formato de videoconferência.
2. Os serviços de implementação do software, que decorrem da execução do presente contrato a realizar no âmbito do contrato, deverão ficar concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após outorga do contrato.
3. O não cumprimento do prazo referido no numero anterior, implica a aplicação de sanções definidas na cláusula 15.ª.

Cláusula 12.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:
 a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente por atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos na entrega dos bens/serviços relativamente ao prazo constante na proposta ou por atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos na reparação/substituição dos bens/serviços relativamente ao prazo definido na cláusula anterior, o que determina que a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário;
 b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;
 e) Demais situações previstas na lei aplicável.
2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Penalizações

1. Nos termos previstos no artigo 329.º do CCP, a entidade adjudicante, pode aplicar a título sancionatório, as seguintes penalizações, por atrasos que possam vir a verificar-se nos prazos estabelecidos nos serviços de implementação do software:
 a) Por cada dia de atraso verificado, no prazo estabelecido no nº. 2 da cláusula 11.ª., será aplicada uma penalização pecuniária correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato;
 b) O valor acumulado previsto na alínea anterior, não pode exceder 10 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP o acompanhamento da execução do contrato será realizado pela responsável pela Diretora Executiva da Unidade Praxis 21, Dra. Adriana Lago de Carvalho.

Cláusula 22.ª

Especificações técnicas

As especificações técnicas dos serviços são as definidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 23.ª

Segurança e proteção de dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido.

Anexo I

Especificações Técnicas

Cláusula I

Caracterização genérica do serviço

1- No âmbito do cumprimento dos objetivos do projeto RUN-EU – REGIONAL UNIVERSITY NETWORK – EUROPEAN UNIVERSITY, a plataforma de gestão e operacionalização dos SAPs deverá ser desenvolvida respeitando/considerando a observância de:

a) Interface web para todas as funcionalidades relacionadas com todos os módulos, possibilitando a utilização via Internet e Internet através de um browser de Internet padrão;

b) Módulos, designadamente:

i. Gestão Pedagógica, compreendendo a função de administração institucional e com acesso a todos os parâmetros da plataforma;
ii. Gestão de Configurações, abrangendo um conjunto de tarefas como rubricas, tipos de documentos obrigatórios, tipos de formandos, tipos de módulos, plataformas elearning, domínios de intervenção, tipologias, escalas de avaliação, situações de emprego, sumários, tipos de faltas, salas, áreas de formação, formações modulares certificadas (UFCD's), tipos de instituições, parâmetros de formação;
iii. Processos de Seleção, conferindo a possibilidade de realizar triagem/seleção para uma determinada ação de formação e/ou módulo através do sistema;
iv. Mensagens, com possibilidade de envio e receção de mensagens através da plataforma, envio em massa ou segmentado;
v. Gestão Financeira e orçamental das mobilidades físicas dos participantes (estudantes e docentes). Possibilidade de gerar listagens respeitando os formatos exigidos pelo fundo comunitário que dá suporte financeiro ao projeto, gerar listagens de formandos e formadores; gerar listagens de despesas, fornecedores e financiamentos; gestão da execução de orçamento com análise

comparativa relativamente ao que está orçamentado e executado, possibilitar a elaboração de contratos e recibos, etc.;

vi. Possibilidade de integração com o European Student Card;

vii. Add in para Word e Excel - suplemento que permite a construção de relatórios (word) na plataforma e suplemento que possibilita a importação de listagens de formandos e formadores (Excel);

viii. Gestão da qualidade da formação, através de mecanismos (como questionários) que permitam avaliar holisticamente o SAP e quantificar e qualificar a oferta formativa. Isto é: módulos, as ações de formação, os formadores e formandos, relevância, organização e mobilidade;

ix. Parcerias, através deste módulo, a entidade formadora poderá dar acesso a entidades externas para participação esporádica em alguma formação.

x. Disponibilização de informação da formação online e mecanismo de busca da oferta formativa (Catálogo de Cursos SAPs online)

xi. Licenciamento que abranja todas as restantes 7 instituições que integram a RUN-EU;

xii. Integração de APIs.

c) A Gestão de utilizadores, com acessos/permissões diferenciadas, considerando:

i. Gestão pedagógica

ii. Secretaria/administrativo

iii. Promotor (es)

iv. Formador

v. Formando

vi. Parcerias

2- Nos termos da alínea anterior, de acordo com as diferentes tipologias de utilizadores considera-se as seguintes funcionalidades:

i. Gestão pedagógica, função fundamental na administração da plataforma de gestão da formação, sendo responsável por toda a plataforma, detendo permissões a toda a informação e acesso a todas as funcionalidades do sistema. Funcionalidades:

- Gestão de Formadores;
- Gestão de Formandos;

- Gestão de Funcionários;
- Gestão de Instituições;
- Gestão de Fornecedores;
- Gestão de Entidades Promotoras;
- Registo de Material Pedagógico (colocado pelo Formador);
- Material Pedagógico do Curso;
- Impressos;
- Projetos;
- Cursos;
- Ações de Formação;
- Módulos;
- Cronogramas;
- Sumários;
- Planos de Sessão;
- Avisos;
- Processos de seleção;
- Gerar listagens;
- Pedidos de Justificação (Formandos);
- Validação de exceção;
- Inscrição de Formandos a Módulos;
- Matrículas de Formandos a Ações de Formação;
- Gestão da Mobilidade

ii. Secretaria/administrativo, com uma função mais operacional de suporte ao funcionamento do sistema e apoio ao Gestor Pedagógico. Funcionalidades:

- Cursos;
- Módulos;
- Formadores;
- Formandos;
- Contactos;
- Instituições;
- Emissão e validação de certificados de formação digitais;
- Folhas de presença;

- Entidades Promotoras;
- Financiamentos;
- Fornecedores;
- Instituições;
- Gerir Listagens;
- Cronogramas.

iii. Promotor, utilizador com acesso a funcionalidades diretamente relacionadas com a promoção/divulgação de cursos e atividades de formação. Funcionalidades:

- Gestão de Campanhas de promoção;
- Criação e envio de emails para grupos de contactos;
- Gestão de contactos efetuados;
- Gestão de grupos de contactos.
- Cronogramas.

O sistema de permissões deverá ser suficientemente flexível para permitir a criação de perfis por cada instituição parceira por cada SAP, com restrição de acessos aos dados das congéneres.

iv. Formadores, utilizadores com responsabilidades de lecionação de módulos relativos a ações de formação. Funcionalidades:

- Edição de dados pessoais (Ficha do Formador);
- Registo de pedidos de material;
- Visualização de cursos aos quais está associado(a);
- Módulos;
- Consulta e edição de sumários (Livro de Ponto Digital);
- Consulta das folhas de presença;
- Avisos, recebidos da Direção e enviados para os formandos;
- Submissão de testes, manuais, entre outros suportes disponibilizados aos formandos;
- Consultas das faltas dadas pelo próprio;
- Avaliação dos formandos (lançamento de notas);
- Edição dos planos de sessão;

- Pedidos de exceção (permuta de horário ou sala ou entre formadores, reposição de aula e aula extra);
- Pedido de justificação de faltas;
- Integração com Google Calendar ou Outlook.

v. Formando, utilizador inscrito em uma ou várias ações de formação (nota: ao associar um novo formando a uma ação de formação, ele não fica automaticamente com acesso à plataforma, no entanto fica associado ao perfil de "Formando". A sua inscrição na ação de formação deverá ser efetuada através da "Secretaria"). Funcionalidades:
 - Avisos (recebidos pela Secretaria, Direção Pedagógica);
 - Visualização dos sumários;
 - Consulta de material pedagógico disponibilizado pelo Formador;
 - Consulta das faltas dadas;
 - Consulta das Avaliações;
 - Pré-Inscrição em cursos;
 - Edição dos dados pessoais;
 - Ações de formação a que está inscrito;
 - Informação dos próximos cursos que serão realizados;
 - Informação dos avisos recebidos;
 - Agenda do formando;
 - Visualização de gráficos estatísticos (por exemplo faltas justificadas/injustificadas).

vi. Parceiros, utilizadores (geralmente entidades externas) com participação esporádica em alguma formação. Funcionalidades:
 - Consultar informações sobre a formação;
 - Propor novos cursos consoante o número de formandos interessados;
 - Visualizar a oferta formativa disponível.

3- Disponibilização de documentação, informação e relatórios como:
 a) Dossier Técnico (DT), documento em formato digital que possibilite, a quem tenha permissões para tal, consultar toda a documentação já inserida no sistema, validá-la e até substitui-la, se necessário. O DT digital deverá estar

dividido em diferentes separadores, em que cada um deles contém vários documentos, que poderão ser carregados ou gerados, pelos serviços ou, no caso dos planos de sessão ou folhas de presença, pelo próprio formador. Estes separadores deverão ser editáveis. Este documento deverá permitir relatórios obtidos automaticamente da informação registada pelos vários utilizadores, adicionar modelos próprios do IPCA, carregamento de documentos assinados digitalmente, não necessitando de ser impressos (válido para a DGERT), carregamento de certificados da SIGO, dirimir falhas de arquivação de documentos, assente numa política de alertas prévios, e impossibilidade de dar o DT como encerrado caso existam ainda documentos em falta e otimização em caso de processo de auditoria, seja ela interna, ou externa.

b) Relatório de Seleção de Formandos;
c) Mapa Geral dos Formandos;
d) Fichas de Inscrição / Cartões do Cidadão / Declarações / Certificados de Habilitações / Contratos de Formação / Comprovativos de morada e de NIB/IBAN / Adendas;
e) Cronograma / Planos de Sessão / Fichas de Curso / Manual de Acolhimento do Formando;
f) Folhas de Registo de Presenças / Comunicação de Ausências;
g) Sessões - Fichas de Registos de Ocorrências / Geral (Formadores e Formandos) - Fichas de Registos de Ocorrências;
h) Contratos de Prestação de Serviços / Adendas / Currículos / CAP e CCP / Cartões de Cidadão / Comprovativos e Declarações / Equipa Técnica do Projeto;
i) Processamentos a formandos e formadores;
j) Cópia de Certificados de Formação;
k) Pautas e Fichas de Registo de Avaliação;
l) Questionários de Avaliação da Ação;
m) Fichas de Avaliação do Formador – Formandos / Fichas de Avaliação do Formador - Serviços
n) Relatórios do Formador e Autoavaliação;
o) Relatórios de Reuniões de Acompanhamento da Formação / Ficha de Avaliação Sumária da Formação / Outros Documentos;
p) Publicidade;

q) Testes e Trabalhos / Comprovativos de Outras Atividades Pedagógicas / Propostas de Planos de Recuperação / Realização de Visita Pedagógica;
r) Descrição do Equipamento e Materiais Técnico-Pedagógicos / Textos de Apoio, Capa Manuais e Outros Materiais Pedagógicos;
s) Formação em Contexto de Trabalho;
t) Prova de Avaliação Final.

4- A solução adotada deverá incluir:

i. Importação e sincronismo de dados;
ii. Formação aos utilizadores do IPCA/RUN-EU que vão trabalhar com este sistema;
iii. Serviço de apoio técnico e manutenção com atualizações constantes e correções de erros (bugs) sempre que assim o justifique;
iv. Autenticação local ou federada baseada no protocolo SAML 2.0.

v. Interface com o utilizador intuitiva;
vi. Interface gráfica responsiva até ao limite 1280px largura;
vii. Interface e estrutura configurada respondendo à necessidade de inclusão de atributos não previstos na configuração base, ou adaptação de atributos existentes;
viii. Capacidade ilimitada de dados;
ix. A interface deverá ser multilingue, devendo por omissão ser apresentada em Inglês;
x. O reconhecimento das necessidades relativas à proteção de dados, nomeadamente observar o cumprimento do RGPD.
xi. Funcionalidades de auditoria, relativas aos acessos e operações realizados na aplicação e ao registo das atividades de tratamento de dados.
xii. Uma API que garanta o acesso e a integração por terceiros.
xiii. O cumprimento da Diretiva (UE)2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativa à acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos do setor público (normas europeias harmonizadas:

https://www.etsi.org/deliver/etsi_en/301500_301599/301549/02.01.02_60/en_301549v020102p.pdf)

Cláusula II

Condições operacionais

1. De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação dos serviços, o IPCA assegura:
 a) O acompanhamento das equipas do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
 b) A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula III

Seguro pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil.